



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 21/2025, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.070, de 25 de março de 2025, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 21, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa promover uma modificação na Lei Municipal nº 2.070, de 25 de março de 2025.

A proposta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No mérito, a proposição objetiva modificar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.070, de 25 de março de 2025. Referida norma concedeu autorização para que o Chefe do Poder Executivo promovesse a abertura de um crédito adicional, tipo especial, ao orçamento vigente de Pedralva, no importe de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Conforme consta na justificativa da proposição, a modificação da lei se faz necessária, segundo o Prefeito, para realizar “alteração na distribuição dos valores apresentados no quadro do art. 1º da Lei Municipal nº 2.070/2025”. Consta, ainda, que “a correção proposta não implica em um aumento de despesas, mas sim em uma readequação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

entre os elementos de despesas 31.71.70 e 33.71.70, conforme distribuição realizada pelo Consórcio CIMASP”.

Assim, o Projeto de Lei nº 21/2025 não pretende modificar o valor, a fonte ou a finalidade genérica do crédito especial autorizado. Pretende-se apenas realizar um ajuste de alocação dos recursos, conforme a natureza das despesas em que serão os recursos empregados pelo consórcio público destinatário (CIMASP).

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça sua tramitação e sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidenta

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente